



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.**  
**Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande**  
**Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO**

I. Regência legal:				
Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, PORTARIA 005/2025 Portarias GM/MS nº 90 e nº 1.370, ambas de 2023				
II. Repartições interessadas e setores:				
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO (CISAPE)				
III. Número de ordem:		IV. Processo Licitatório nº:		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (SRP)		003/2025		
V. Finalidade da licitação/objeto:				
Registro de Preços para eventual e futura contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, condições e quantitativos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.				
VI. Tipo de licitação:		VII. PRAZO DE EXECUÇÃO :		
( ) Por item Menor ( X ) Por LOTE Preço ( ) Global		10(dez) dias uteis, nos municípios consorciados, após emissão da ordem de serviço.		
VIII. Modo de Fornecimento:		IX. Prazo de vigência da ata de registro de preço:		
Parcelado		12(DOSE) MESES, PRORROGÁVEL CONFORME LEI 14.133/2021		
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:				
<b>DATA DA DISPUTA:</b> 14/04/2025 <b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA:</b> 10h30min <b>ÓRGÃO:</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO (CISAPE) <b>LOCAL:</b> <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> "Acesso Identificado"				
XI. Dotação orçamentária:				
MUNICIPIO	ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
AFRANIO	020300	0412001	2001	3390.30 / 3390.32
ARARIPINA	021200	0412001	2001	3390.30 / 3390.32
BODOCÓ	022100	0412201	2001	3390.30 / 3390.32
DOMENTES	021700	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
EXÚ	025500	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
GRANITO	026500	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
IPUBI	027500	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
MOREILÂNDIA	021400	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
OURICURI	020000	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
PARNAMIRIM	021000	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
SANTA CRUZ	020700	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
SANTA FILOMENA	021800	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
TRINDADE	021500	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
LAGOA GRANDE	021506	041220001	2001	3390.30 / 3390.32
XII. Tipo de Licitação:		XIII. Critério De Julgamento:		
<b>Ampla concorrência</b>		<b>Menor preço por Lote</b>		
XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:				
Endereço: Fernando Bezerra, 1960 – Centro – Ouricuri – PE PAULO CESAR GOMES CORDEIRO – Pregoeiro / Agente de Contratação Horário: 08h00min às 14h00min. E-mail: <a href="mailto:cisapeararipe@yahoo.com.br">cisapeararipe@yahoo.com.br</a> Responsável: Vicente Teixeira Sampaio Neto – Presidente interino do CISAPE				

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (SRP)**  
**(Processo Administrativo nº 003/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.283.138/0001-07**, com sede na Avenida Fernando Bezerra, nº 1343, centro, Ouricuri - PE, neste ato representado pelo seu Presidente o SR. Vicente Texeira Sampaio Neto, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Portaria 005/2025, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor CISAPE, denominado pregoeiro, o Sr. **PAULO CESAR GOMES CORDEIRO**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h00 do dia 01/04/2025 às 08h00 do dia 14/04/2025
ABERTURA DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 14/04/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	10h30min do dia 14/04/2025
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília (DF)
LOCAL:	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> "Acesso Identificado"
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:	Via plataforma BLL
ORGÃO:	CISAPE
PREGOEIRO:	PAULO CESAR GOMES CORDEIRO

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual e futura contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, condições e quantitativos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**1.2.** Os serviços é inspirado no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, nos termos das Portarias GM/MS nº 90 e nº 1.370, ambas de 2023. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da LLC a o objeto detalhado terá como solução final a redução da fila de pacientes que precisam realizar cirurgia de catarata no Sertão do Araripe Pernambucano

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2.** No caso de licitação por SRP para compra de objeto de que tenha numerosos itens, fica autorizado, desde que justificado a compra parcelada, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por meio de certificado digital.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** Para que se efetue o cadastro no sistema BLL para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BLL:

01 - O “Contrato Social ou documento equivalente”;

02 - O Anexo II;

03 - Documentação para benefício do direito de microempresas conforme cláusula 6 do Anexo II deste edital, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

04 – Telefone para contato da BLL, por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2** Para os itens/lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**5.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.14.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.15.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

- 6.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2** No preenchimento da proposta eletrônica é vedado qualquer informação, conteúdo ou elemento que possibilite a identificação da empresa, sob pena de desclassificação sumária para o respectivo lote.
- 6.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.2.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 6.2.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**6.4** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.5** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.6** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

**6.7** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**6.9** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, sob pena de aplicação do Art. 337-J da Lei 14.133/2021.

**6.10** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**6.11** Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item que compõe o **LOTE**, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

**6.12** Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta, nos termos da cláusula 8.34.

**6.13** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.14** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 6.15** O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 6.16** A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.
- 6.17** Serão publicados no Diário oficial do Município, os valores unitários utilizados pelas Secretarias.
- 6.18** A emissão da ordem de fornecimento por parte do CONSÓRCIADO obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.
- 6.19** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.
- 6.20** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 6.21** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.22** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.23** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.23.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. PROPOSTA ESCRITA (CONFORME ANEXO III)**

- 7.1** O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no **Anexo I** do presente edital.
- 7.2** Na proposta escrita, deverá conter:
- a.** Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;
  - b.** O número da Licitação e do processo Administrativo;
  - c.** O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.
  - d.** As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme, Anexo III, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;

- e. Preço unitário e total em real (R\$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;
- f. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no cumprimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo os mesmos serem detalhados na composição de custo.
- g. Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo III deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no **item 3.1 do Anexo I** quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.
- i. Data e local da assinatura da proposta;
- j. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail.

**7.3** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Despesa.

**7.4** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço por Lote.

**7.5** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

**7.6** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**7.7** O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

**7.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**7.9** Serão rejeitadas as propostas que:

**7.9.1** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor total do ITEM;

**7.9.2** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

**7.9.3** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

**7.9.4** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.9.5** Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

**7.9.6** Para o item 7.9.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

**7.9.7** Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

**Parágrafo Único:** Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital quando da abertura e julgamento das propostas.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo global.

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 03 (três) segundos.

**8.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.15.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.16.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.17.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.19.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.30.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.30.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 8.30.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.30.2.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 8.30.2.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.30.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.31.** Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.31.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.31.2.** Empresas brasileiras;
- 8.31.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.31.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.32.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.33.1.** Caso primeiro colocado tenha registrado lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do Preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá solicitar que seja enviado no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação no **lote**, a apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇO, detalhando ao mínimo (valor de aquisição, encargos trabalhistas, despesas logística-frete(considerando o Município de Ouricuri-PE), carga tributária e lucro) do(s) Item(ns) ora solicitados.
- 8.33.2.** Para fins de comprovação, a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, deverá ser apresentada acompanhada de (NF-e) Notas Fiscais de Entrada e Nota Fiscal de Saída (NFS-e), ou outros documentos equivalentes legais.
- 8.33.3.** A composição de custos deverá ser assinada pelo Representante Legal, Procurador devidamente qualificado no Processo ou Administrador da empresa, nesse caso com acompanhado da comprovação de vínculo empregatício.
- 8.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 8.34.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.34.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.
- 8.34.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.34.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**9.2.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**9.2.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6.** Quando for o caso, nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.7.** A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital sem necessidade de republicação do mesmo.

**9.8.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que está pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**9.9.** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

**9.10.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

**9.10.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**9.10.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**9.10.3.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**9.10.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.10.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.10.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

**9.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 9.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 9.11.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 9.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15.** A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (Planilha de Custos e Formação de Preços), quando solicitada, deverá ser encaminhada, pelos ARREMATANTES e NÃO-ARREMATANTES, exclusivamente via sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, em arquivo no formato \*.PDF, SEGUINDO AS MESMAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA, conforme cláusula 6.2, no prazo máximo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores READEQUADOS ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.16.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.17.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.18.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 9.19.** Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. Possíveis ajustes se limitam a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.19.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
  - 9.19.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.21.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.22.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.23.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.24.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.25.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.26.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.27.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.28.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo II deste Edital.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10. 10.1** Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa a proposta de preço inicial escrita identificada, Ato Constitucional/Contrato Social na íntegra e Declaração de atendimento das condições de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, as demais condições de habilitação, só será exigido do(s) arrematante(s) quando convocado pelo condutor do processo, no prazo máximo de 02(duas) horas.

**Obs.:** Recomenda-se que os licitantes iniciem a Disputa com todos os documentos necessários à CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO previamente digitalizados

**10.1.** Os documentos previstos no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 10.9.** Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.12.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 10.12.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.12.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 056/2024):
- 10.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 10.13.3.** Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
- 10.14.** Quando não acontecer o envio (*upload* em campo próprio na Plataforma) na pré-disputa, dos documentos descritos, em formato digital, exigidos nos termos da cláusula 10.1, será solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de máximo de 02(duas) horas, para que sejam enviados/anexados em campo próprio “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, sob pena de desclassificação.
- 10.15.** A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor; e

**11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma BLL.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da empresa junto sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.8.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado o interesse público e a vantagem econômica da prorrogação.

**16.9.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados anualmente, a partir da assinatura da Ata, conforme previsto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto na legislação vigente sobre reajustes contratuais.

**16.10.** O reajuste será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, conforme estabelecido em normativos aplicáveis.

**16.11.** Além do reajuste anual, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, caso ocorra comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne a execução do contrato excessivamente onerosa para a contratada, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.12. Permissão de Adesão**

16.12.1. Nos termos do Art. 75, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a adesão Dos consorciados e outros órgãos ou entidades à presente Ata de Registro de Preços, desde que haja a anuência da do CISAPE e seja observada a compatibilidade das condições estabelecidas, incluindo os preços, prazos e condições de fornecimento.

16.12.2. Para solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade interessado deverá formalizar um requerimento, apresentando as justificativas que demonstrem a conveniência e a compatibilidade das condições com as suas necessidades.

16.12.3. O órgão gerenciador terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para analisar e decidir sobre a solicitação de adesão, podendo solicitar a adequação de condições, caso necessário. A decisão de adesão será formalizada por meio de **termo de adesão**, que será parte integrante da Ata de Registro de Preços.

16.12.4. A anuência do CISAPE será condicionada à verificação da **vantagem econômica** para o órgão ou entidade aderente, bem como à **não onerosidade excessiva** para o contratado, sendo vedada qualquer alteração nos preços e condições que não sejam previamente acordadas e expressamente autorizadas.

16.12.5. A adesão à Ata de Registro de Preços não implicará em novas licitações, podendo ser realizada diretamente entre o Órgão Gerenciador e o(s) fornecedor(res) registrado(s), conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

16.12.6. O quantitativo máximo admitido para adesões ("carona") será limitado a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo global de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na legislação vigente, salvo disposição diversa estabelecida em normativo aplicável.

16.12.7. A Administração poderá revogar a autorização de adesão, caso identifique que as condições do fornecimento não estão sendo atendidas de maneira adequada ou que o fornecedor não esteja cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

### **17. DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

**18.4.1** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**17.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
  - 22.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 23.1.5.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 23.1.5.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 23.1.5.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 23.1.5.4** Deixar de apresentar amostra;
    - 23.1.5.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 22.1.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 22.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 22.1.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 22.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 22.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.3.1.** Advertência;
  - 22.3.2.** Multa;
  - 22.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
  - 22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 22.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 22.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 22.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 22.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5.** A sanção prevista na cláusula 23.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.6.** A sanção prevista na cláusula 23.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.

**22.7.** A sanção prevista na cláusula 23.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8.** A sanção prevista na cláusula 23.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.9.** As sanções previstas nas cláusulas 23.3.1, 23.3.3 e 23.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.3.2.

**22.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**22.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

**22.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

**22.15.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**22.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

l) A empresa licitante deverá comprovar a implementação de um **Programa de Integridade e Compliance**, com a finalidade de garantir a adoção de práticas eficazes de prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos, corrupção e fraudes, em conformidade com a legislação vigente. Para fins de comprovação, será admitida **uma das seguintes opções**:

l.1) **Declaração de Conformidade**, emitida por profissional legalmente habilitado e detentor da **Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A)**, atestando que o Programa de Integridade da empresa encontra-se em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, especialmente os estabelecidos pela **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 8.420/2015 e Lei nº 14.133/2021**; ou **Certificação ISO 37001 ou ISO 37301**, emitida por organismo certificador acreditado, demonstrando que a empresa possui sistema de gestão de integridade e combate ao suborno em conformidade com padrões internacionalmente reconhecidos.

l.2) A exigência estabelecida neste item não tem caráter restritivo à competitividade, mas sim o objetivo de assegurar que a empresa contratada possua mecanismos adequados de governança e integridade, em conformidade com as recomendações do **Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.702/2019 e nº 3.204/2020 – Plenário)**, e com as disposições da **Política de Governança da Administração Pública Federal (Decreto nº 10.836/2021)**.

### **23. ITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**23.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma BLL.

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>, constante no aviso de publicação e no Diário Oficial Eletrônico e também poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra, no campo "ARQUIVOS" do referido Processo, na PLATAFORMA BLL.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APENDICE 1 – ETP- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Exigências de Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);

ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO IX – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

ANEXO X – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

ANEXO XI – Modelo formulário para assinatura de contrato;

ANEXO XII – Termo de Adesão Sistema BLL.

Ouricuri, 31 de março de 2025.

**Vicente Texeira Sampaio Neto**  
**Presidente do CISAPE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e futura contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de **Cirurgia de Catarata**, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e Prestação de serviços na realização de **triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores** a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, condições e quantitativos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços é inspirado no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, nos termos das Portarias GM/MS nº 90 e nº 1.370, ambas de 2023. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da LLC a o objeto detalhado terá como solução final a redução da fila de pacientes que precisam realizar cirurgia de catarata no Sertão do Araripe Pernambucano

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

**2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:**

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

A baixa quantidade de médicos oftalmologistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados tanto pelos Estado de Pernambuco, bem como os municípios deste Consórcio, e o não ingresso destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta imenso *déficit* na resolutividade dos procedimentos oftalmológicos.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência deste agravo na população pernambucana, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas é real, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de em empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste projeto, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

A contratação de serviços para a realização de cirurgia de catarata é de suma importância para atender à crescente demanda de pacientes que necessitam desse procedimento. A catarata é uma condição oftalmológica que causa a opacificação do cristalino do olho, resultando na diminuição da acuidade visual e, em casos mais graves, na cegueira. Esse problema é especialmente prevalente entre a população idosa, um grupo demográfico em crescimento devido ao aumento da expectativa de vida. Se não tratada, a catarata pode levar à cegueira, impactando significativamente a qualidade de vida dos indivíduos e da comunidade.

#### **I - A contratação em pauta pode resultar significativamente em vários aspectos:**

- a) Melhoria da Qualidade de Vida:** A catarata causa visão turva, dificuldade em enxergar à noite e sensibilidade à luz, afetando a capacidade das pessoas de realizar atividades cotidianas como ler, dirigir e trabalhar. A cirurgia de catarata por sua vez, restaura a nitidez, melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes voltar a enxergar com clareza, reduzindo a necessidade de cuidados de terceiros e contribuindo para seu bem-estar geral.
- b) Redução de Custos de Saúde a Longo Prazo:** Pacientes com catarata não tratada podem desenvolver complicações adicionais de saúde, aumentando os custos dos cuidados médicos a longo prazo. A cirurgia de catarata pode prevenir problemas como quedas e acidentes devido à baixa visão, o que, por sua vez, reduz os custos associados a internações hospitalares e tratamentos médicos.
- c) Inclusão Social e Produtividade:** A deficiência visual causada pela catarata pode levar ao isolamento social e à perda de oportunidades econômicas. Ao proporcionar acesso ao tratamento, o município promove a inclusão social desses indivíduos, permitindo-lhes participar ativamente da comunidade e, em muitos casos, retornar ao mercado de trabalho, contribuindo também para a economia local.
- d) Acesso aos Serviços de Saúde:** A contratação de serviços de cirurgia de catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, garantirá que todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao tratamento necessário. Isso atende ao princípio de equidade no sistema de saúde, que preconiza o acesso de todos os cidadãos a serviços de saúde de qualidade.
- e) Atendimento à Demanda Reprimida:** A contratação permitirá a redução das filas de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficaz, uma vez que muitos pacientes aguardam na fila do sistema público de saúde para realizar consultas oftalmológicas e cirurgias de catarata.

#### **2.1. CIRURGIA DE CATARATA:**

Os procedimentos fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade cuja importância é o atendimento a nossa população assim como os municípios pactuados, tal solicitação se deve a falta e/ou insuficiência na rede Pública.

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada em oftalmologia, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- **Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI** é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- **Glaucoma:** O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa danos permanente ao nervo e perda de visão;
- **Retinopatia Diabética:** A retinopatia diabética surge em pacientes com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira;
- **Descolamento de Retina:** Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.
- **Catarata:** A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda atualmente, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.
- **Doenças Inflamatórias:** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: Doenças Intestinais autoimunes, toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS e herpes.

### **2.1.1. Estimativa de quantidade para o LOTE 01 – Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório**

De acordo com dados extraídos do Censo do IBGE de 2022, onde apontam para uma população de cerca de 32.113.490 pessoas com mais de 60 anos, o que representa 15,8% do total da população brasileira. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 28,7% da população com mais de 60 anos carece de tratamento para a Catarata. Aplicando-se a mesma proporção à população do Consórcio, de 400.002 pessoas, é possível estimar uma demanda de

aproximadamente 18.079 pessoas carentes de tratamento de Catarata, e aproximadamente 36.158 procedimentos cirúrgicos, considerando que cada paciente possui dois olhos. Os quantitativos seguem detalhados por município do CISAPE, conforme quadro a seguir:

CISAPE – Estimativa de Demanda				
Município	População Estimada (IBGE Censo 2022)	População > 60 a (IBGE Censo 2022 - 15,8%)	Pacientes Potenciais (O.N.S - 28,7%)	Demanda Cirurgias (2x paciente)
Afrânio	18.674	2.950	847	1.694
Araripina	85.088	13.444	3.858	7.716
Bodocó	34.478	5.448	1.564	3.128
Dormentes	17.188	2.716	779	1.558
Exu	31.843	5.031	1.444	2.888
Granito	6.967	1.101	316	632
Ipubi	29.009	4.583	1.315	2.630
Moreilândia	10.540	1.665	478	956
Ouricuri	65.245	10.309	2.959	5.918
Parnamirim	18.612	2.941	844	1.688
Santa Cruz	13.841	2.187	628	1.256
Santa Filomena	12.106	1.913	549	1.098
Trindade	30.321	4.791	1.375	2.750
Lagoa Grande	26.090	3.913	1.123	2.246
Total	400.002	62.992	18.079	36.158

\* O Censo IBGE 2022 estimou a população brasileira com mais de 60 anos de idade em 32.113.490 pessoas, ou seja 15,8% da população.  
\*\* A OMS estima que 28,7% da população com mais de 60 anos padeça de Catarata.

Em razão da priorização estratégica, da capacidade orçamentária e da viabilidade executiva do presente programa, este estudo visa contemplar o atendimento de até 2.550 pacientes com a realização de até 5.100 cirurgias de catarata. Os quantitativos foram definidos com base nos dados inicialmente apresentados pelos consorciados por meio da manifestação de interesse, os quais se consolidaram da seguinte forma:

Município CONSORCIADO	QUANTIDADE DE PACIENTES QUE PODERÃO SER ATENDIDOS (2x paciente)
AFRANIO	120
ARARIPINA	545
BODOCO	221
DORMENTES	110
EXU	204
GRANITO	45
IPUBI	186
OURICURI	418
MOREILANDIA	68
PARNAMIRIM	119
SANTA CRUZ	74
SANTA FILOMENA	78
TRINDADE	194
LAGOA GRANDE	167

### 2.1.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

#### LOTE 01 - Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório.

DIAGNÓSTICO E CONSULTA				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	1	40,00	40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>40,00</b>
<b>ETAPA II</b>				

DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
021106001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	2	96,96	193,92
021106002-0	Biomicroscopia de Fundo do Olho	2	49,36	98,72
021106012-7	Mapeamento de Retina	2	96,96	193,92
021106014-3	Microscopia Especular de Córnea	2	96,96	193,92
021106025-9	Tonometria	2	13,48	26,96
020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	2	59,24	118,48
020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (Monocular)	2	96,80	193,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.019,52</b>
ETAPA III CIRURGIAS				
PM e OPM SUS	descrição	Qtde.	Valor	Total
040505037-2	Face emulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1	3.086,40	3.086,40
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.086,40</b>
ETAPA IV				
PÓS-OPERATÓRIO				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	1	40,00	40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>40,00</b>
KIT DO PACIENTE				
Fonte	Descrição	Qtde.	Valor	Total
CAT MAT 444337	Dexametasona Concentração: 1MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oftálmica Sugestão : Maxidex Colírio Alcon 5ml - CMED PMGV 12% (SP)	2	8,45	16,90
CATMAT 601716	Óculos de Proteção para Paciente - MMO	1	64,32	64,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>81,22</b>
Valor total p/ paciente				<b>4.267,14</b>

O valor fixo do procedimento, **R\$ 4.267,14 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, foi determinado em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade do processo. Para tanto, foram considerados os parâmetros do SUS, que estabelecem os custos de referência para os procedimentos de saúde, e uma pesquisa abrangente realizada no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde). Essa pesquisa é fundamental para assegurar que o valor esteja em consonância com os preços praticados no mercado e atende ao inciso III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os cálculos seguiram o disposto no art. 9 da Portaria GM/MS nº 90/2023, que detalha a metodologia de cálculo dos valores dos procedimentos, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 1.370/2023, que atualiza os coeficientes e parâmetros utilizados.

O valor máximo admitido para o Lote 01 é de **R\$ 21.762.414,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais)**, correspondente a 5.100 (cinco mil e cem) procedimentos. Este valor máximo representa o limite de gasto para o lote e é crucial para o planejamento financeiro e a gestão eficiente dos recursos.

### 2.1.3. Espaço apropriado para realização dos procedimentos de responsabilidade dos municípios:

A oftalmologia é uma especialidade médica de extrema importância para a saúde pública, que se dedica ao estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e distúrbios visuais, bem como à correção de erros de refração apresentados pelo olho (miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia). Considerando que aproximadamente 80% da relação do ser humano com o mundo exterior ocorre através da visão, é essencial garantir que a saúde ocular seja atendida em sua totalidade, desde a prevenção e o diagnóstico precoce até o tratamento adequado e a reabilitação visual. A perda da visão ou a diminuição da acuidade visual podem ter um impacto significativo na

qualidade de vida das pessoas, afetando a sua capacidade de realizar atividades cotidianas, de trabalhar, de estudar e de participar plenamente da sociedade.

#### **2.1.3.1 Requisitos do Espaço Físico – Instalações Básicas**

Consultórios Equipados com Unidades Completas de Refração para avaliação da acuidade visual e correção de erros refrativos:

- **Número mínimo:** 2 consultórios, com área mínima de 12 m<sup>2</sup> cada, com lavabo com água corrente e sabonete líquido, lixeira com pedal e saco plástico (para garantir a segurança do paciente e a conformidade com as normas sanitárias).
- **Revestimentos:** Lisos, laváveis (cerâmica, vinílico), cores claras. Proibido madeira/carpetes.
- **Iluminação:** Boa luz natural/artificial (LED), ventilação adequada (janelas/ar com filtro).

**Acessibilidade/Segurança:** Acesso facilitado (rampas), sinalização, eletricidade segura.  
**Refrigeração:** Split / Ar condicionado Ar condicionado com filtro HEPA e monitoramento da temperatura abaixo de 17° e umidade, potência mínima 9.000 btus, com higienização realizada a menos de 30 dias.

Sala de Espera com Pelo Menos 20 Assentos para Pacientes

- **Área mínima:** 20 m<sup>2</sup> refrigerado, com Banheiros e lavabos.
- **Mobiliário:** Cadeiras confortáveis, bebedouro com água filtrada.

Instalações de Recepção e Registro de Pacientes:

- **Área mínima:** 15 m<sup>2</sup>, com Balcão de atendimento ou mobiliário similar, acesso à internet, impressora, cadeira para o atendente e o paciente.

#### **2.1.4. Exigência mínima técnica operacional(responsabilidade da contratada):**

**Área Dedicada para Exames Oftalmológicos com Equipamentos Específicos (Equipamentos Necessários):**

- **Tonômetro de Aplanção ou de Sopro:** Para medição da pressão intraocular (PIO), essencial no diagnóstico e acompanhamento do glaucoma, com Calibração regular (conforme instruções do fabricante) e desinfecção entre pacientes (álcool 70% ou lenços desinfetantes).
- **Lâmpada de Fenda com Biomicroscopia:** Para exame detalhado das estruturas oculares. Detalhes Técnicos: Limpeza das lentes com produtos específicos e calibração da iluminação.
- **Retinógrafo Não Midriático:** Para fotografar a retina sem dilatação. Detalhes Técnicos: Verificação da qualidade da imagem e limpeza da lente da câmera.
- **Campímetro Manual ou Computadorizado:** Para avaliação do campo visual. Detalhes Técnicos: Calibração do equipamento e verificação da fixação do paciente.
- **Paquímetro Ultrassônico:** Para medir a espessura da córnea. Detalhes Técnicos: Calibração com bloco de calibração e desinfecção do transdutor.
- **Autorefrator/Ceratômetro:** Para medição automática da refração e curvatura da córnea. Detalhes Técnicos: Calibração com lentes de calibração e limpeza das lentes.
- **Finalidade:** Realização de exames complementares essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares, garantindo a segurança do paciente e a conformidade com as normas sanitárias.
- **Mesa Cirúrgica:** Designada para procedimentos oftalmológicos. Detalhes Técnicos: Verificação da segurança da mesa (travas, freios) e desinfecção entre pacientes.

## **2.2. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO DE TRIAGEM PARA SELEÇÃO DE PACIENTES ADEQUADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA, HISTÓRICO DO PACIENTE E EXAMES COMPLEMENTARES:**

Ademais, releva-se a importância da triagem prévia e minuciosa dos pacientes que se qualifiquem para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, como condição sine qua non para a execução segura e eficaz do tratamento. A não realização da triagem pode acarretar em eventos adversos graves, como reações alérgicas ao agente esclerosante ou embolia pulmonar.

A triagem do paciente será realizada por equipe multidisciplinar, composta por médico especialista (angiologista ou cirurgião vascular), enfermeiro especializado em flebologia e técnico em ultrassonografia vascular, por meio de consulta médica especializada, consulta de enfermagem e exame de ultrassonografia Doppler venosa dos membros inferiores, com avaliação do refluxo venoso e da permeabilidade do sistema venoso profundo, com o objetivo de aferir a adequação do paciente ao tratamento proposto e descartar a presença de trombose venosa pré-existente ou outras comorbidades que contraindiquem o procedimento.

O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é definido como a utilização de agente esclerosante, de natureza química (e.g., espuma densa de polidocanol, solução salina hipertônica) ou física (e.g., escleroterapia com laser transdérmico, escleroterapia com radiofrequência), para o tratamento de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera venosa ativa ou cicatrizada, sem finalidade estética, podendo ser empregado como alternativa ou complemento ao tratamento cirúrgico convencional (e.g., stripping da veia safena, microflebectomia). Estão inclusos os exames ultrassonográficos de acompanhamento pós-tratamento, para avaliar a oclusão das varizes tratadas, e os procedimentos compressivos (e.g., enfaixamento elástico, meias de compressão) que se mostrarem necessários para prevenir a recorrência das varizes e melhorar a qualidade de vida do paciente.

### CID PRINCIPAL -Código Nome

- 1830 Varizes dos membros inferiores com úlcera
- 1831 Varizes dos membros inferiores com inflamação
- 1832 Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação
- 1839 Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação

A prevalência das varizes dos membros inferiores na população é notável, afetando principalmente mulheres (devido a fatores hormonais e gravidez), idosos (devido ao enfraquecimento das válvulas venosas) e indivíduos com histórico familiar da doença, causando não apenas desconforto estético e sintomas como dor, inchaço e cansaço nas pernas, mas também representando um risco significativo de complicações graves, como úlceras venosas crônicas de difícil cicatrização (que podem levar a infecções secundárias e amputações) e trombose venosa profunda (TVP), com risco de embolia pulmonar e sequelas a longo prazo, quando não tratadas de forma adequada e oportuna. Nesse sentido, a oferta de tratamento eficaz, individualizado e baseado em evidências científicas é crucial para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados, prevenir o agravamento da condição (evitando a progressão para estágios mais avançados da doença) e reduzir a necessidade de intervenções mais invasivas e dispendiosas no futuro (como cirurgias de stripping ou flebectomia).

A contratação de serviços especializados para a triagem e o tratamento esclerosante de varizes emerge como uma solução estratégica para atender a essa demanda crescente, promovendo o bem-estar da população e gerando os seguintes benefícios:

- a) **Triagem Adequada:** A triagem identifica corretamente os pacientes que são candidatos adequados para o tratamento esclerosante. Esse processo envolve uma avaliação clínica detalhada e exames complementares para assegurar que o tratamento seja seguro e eficaz para cada paciente. Uma triagem eficiente direciona adequadamente os recursos e evita procedimentos desnecessários ou inadequados.
- b) **Tratamento Esclerosante Não Estético:** O tratamento esclerosante não estético é uma abordagem minimamente invasiva e comprovadamente eficaz para o manejo das varizes, aliviando sintomas como dor, inchaço e desconforto. Ao oferecer este tratamento, o município proporcionará aos pacientes, uma alternativa segura e eficiente que melhora significativamente sua qualidade de vida e permite o retorno confortável às atividades diárias.
- c) **Redução de Custos a Longo Prazo:** A intervenção precoce e adequada nas varizes pode reduzir significativamente os custos associados a complicações futuras e tratamentos mais complexos. Investir em triagem e tratamento especializado ajuda a minimizar despesas com cuidados médicos prolongados e hospitalizações decorrentes de complicações não tratadas.
- d) **Equidade no Acesso aos Cuidados de Saúde:** Garantir o acesso a serviços de triagem e tratamento para varizes é fundamental para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, recebam cuidados adequados, estando em conformidade com o princípio de equidade no sistema de saúde, promovendo justiça no acesso aos tratamentos de qualidade.
- e) **Melhoria da Saúde Pública:** A implementação de um tratamento especializado para varizes contribui para a saúde pública geral, promovendo a prevenção de doenças e o bem-estar da população. A intervenção adequada pode reduzir a carga de doenças vasculares e melhorar a qualidade de vida da comunidade como um todo.

O procedimento em questão visa o tratamento ambulatorial da Insuficiência Venosa Crônica (IVC), condição caracterizada pelo comprometimento do retorno venoso nos membros inferiores, que pode levar a sintomas como dor, edema e úlceras venosas. A classificação CEAP (Clínico-Etiológico-Anatômico-Fisiopatológico), proposta pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), será utilizada para estratificar os pacientes, sendo elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes, no âmbito do SUS, aqueles classificados como C2 a C6, que apresentam desde varizes visíveis (C2) até úlceras venosas ativas (C6), reforçando o objetivo terapêutico do procedimento, que busca aliviar os sintomas, prevenir complicações e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

## CLASSIFICAÇÃO DE VARIZES



Estratificação clínica (C) da classificação da insuficiência venosa crônica dos membros inferiores (CEAP) padronizada no sexto American Venous Forum (1995).

C0 - Sem sinais de doença venosa

C1 - Telangiectasias e/ou veias reticulares

C2 - Veias varicosas

C3 - Edema sem alterações cutâneas

C4 - Alterações tróficas de pele, como pigmentação, eczema e lipodermatoesclerose.

C5 - Úlcera cicatrizada C6 - Úlcera ativa

**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO**

2x Ultrassonografia doppler colorido dos vasos

CONSULTA MÉDICA

CONSULTA ENFERMAGEM

2x Tratamento esclerosante não-estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)

**CRITÉRIOS DE CONTRAINDICAÇÃO**

As contraindicações formais e absolutas são: doença arterial obstrutiva periférica, forame oval patente, trombose venosa profunda, infecção local ou generalizada na área de interesse, pacientes acamados ou com pouca mobilidade, além de alergia ao Polidocanol.

Já para os tratamentos esclerosantes não-estéticos de varizes, estimativas da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculare apontam que 38% da população sofre de doenças circulatórias relacionadas a problemas de varizes. Na estratificação por sexo, 45% das mulheres são acometidas, enquanto 30% dos homens sofrem com os mesmos problemas. Aplicando-se a mesma proporção à população do Consórcio, de 397.719 pessoas, é possível estimar uma demanda de mais de 140.000 pessoas a serem tratadas de varizes, e mais de 280.000 procedimentos unilaterais, considerando que cada paciente possui dois membros inferiores.

Também por uma questão de priorização, capacidade orçamentária e executiva do programa, o presente estudo visa contemplar o atendimento de até 7.100 pessoas(pacientes), e a realização de até 14.200 procedimentos unilaterais esclerosantes não-estéticos de varizes, incluindo os serviços de triagem de pacientes elegíveis ao tratamento. O método a ser utilizado será o da aplicação da espuma guiada por ultrassom.

Diante de dados repassados pelos consorciados através de manifestação de interesse inicialmente, ao final os quantitativos de pacientes pretensos por cada município se apresentaram da seguinte forma:

<b>Município CONSORCIADO</b>	<b>QUANTIDADE DE PACIENTES QUE PODERÃO SER ATENDIDOS (2x paciente)</b>
AFRANIO	333
ARARIPINA	1.519
BODOCO	615
DORMENTES	307
EXU	568
GRANITO	124
IPUBI	518
OURICURI	1.165
MOREILANDIA	188
PARNAMIRIM	332
SANTA CRUZ	206
SANTA FILOMENA	216
TRINDADE	541
LAGOA GRANDE	466

Para os tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes, as estimativas da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculare (SBACV), uma das mais respeitadas instituições médicas do país e referência em estudos epidemiológicos sobre doenças vasculares, revelam que aproximadamente 38% da população brasileira sofre de doenças circulatórias diretamente relacionadas a problemas de varizes, evidenciando a magnitude do problema e a necessidade

urgente de intervenção para evitar complicações como úlceras venosas, tromboflebites e até mesmo trombose venosa profunda (TVP).

Na estratificação por sexo, observa-se uma disparidade significativa, com 45% das mulheres acometidas por varizes, em comparação com 30% dos homens, o que pode ser atribuído a fatores hormonais, como a influência do estrogênio sobre a elasticidade das paredes venosas, gravidez, que aumenta a pressão sobre as veias das pernas, e predisposição genética, que pode tornar algumas pessoas mais suscetíveis ao desenvolvimento de varizes. Ao aplicar essa mesma proporção à população do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano (CISAPE), composta por 400.002 pessoas, é possível estimar uma demanda potencial de mais de 152.000 pessoas a serem tratadas de varizes, o que representa um desafio considerável para o sistema de saúde local e exige uma abordagem estratégica e eficiente para atender a essa demanda crescente, como a implementação de programas de rastreamento, a capacitação de profissionais de saúde e a otimização dos fluxos de atendimento.

Considerando que cada paciente possui dois membros inferiores, e que o tratamento esclerosante pode ser realizado de forma unilateral ou bilateral, dependendo da extensão e da gravidade das varizes, bem como da presença de comorbidades e da preferência do paciente, estima-se que sejam necessários mais de 304.000 procedimentos unilaterais, o que demonstra a importância de um planejamento cuidadoso e de uma alocação adequada de recursos para garantir o acesso oportuno e equitativo ao tratamento para todos os pacientes, incluindo a disponibilidade de diferentes tipos de agentes esclerosantes, a utilização de técnicas minimamente invasivas e o acompanhamento pós-tratamento para prevenir recidivas. Os quantitativos seguem detalhados por município do CISAPE, conforme quadro a seguir, permitindo uma análise mais precisa e direcionada das necessidades de cada localidade, bem como a identificação de áreas prioritárias para a implementação de ações de prevenção e tratamento., conforme quadro a seguir:

CISAPE – Estimativa de Demanda			
Município	População Estimada (IBGE Censo 2022)	Pacientes de Varizes (SBACV - 38%)	Demanda Tratamentos Unilaterais (2x paciente)
Afrânio	18.674	7.096	14.192
Araripina	85.088	32.333	64.666
Bodocó	34.478	13.102	26.204
Dormentes	17.188	6.531	13.062
Exu	31.843	12.100	24.200
Granito	6.967	2.647	5.294
Ipubi	29.009	11.023	22.046
Moreilândia	10.540	4.005	8.010
Ouricuri	65.245	24.793	49.586
Parnamirim	18.612	7.073	14.146
Santa Cruz	13.841	5.260	10.520
Santa Filomena	12.106	4.600	9.200
Trindade	30.321	11.522	23.044
Lagoa Grande	26.090	9.914	19828
<b>Total</b>	<b>400.002</b>	<b>142.085</b>	<b>284.170</b>

\* A Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculare estima que 38% da população sofra de problemas de varizes

### 2.2.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	SIGTAB	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNT	VL TOTAL
1	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido dos vasos	14.200	158,40	2.249.280,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA	7.100	40,00	284.000,00
3	223505	CONSULTA ENFERMAGEM	7.100	17,95	127.445,00
4	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não-estético de varizes dos	14.200	1203,12	17.084.304,00

		membros inferiores (unilateral)			
--	--	---------------------------------	--	--	--

### **LOTE 01 - Tratamentos Esclerosantes Não-Estéticos De Varizes.**

Em consonância com as prioridades estabelecidas, a capacidade orçamentária disponível e a viabilidade executiva do programa de tratamento de varizes, o presente estudo tem como objetivo atender até 7.100 pessoas (pacientes) diagnosticadas com Insuficiência Venosa Crônica (IVC), oferecendo-lhes a oportunidade de receber tratamento adequado para aliviar os sintomas, melhorar a qualidade de vida e prevenir complicações futuras.

Para tanto, serão estima-se que serão realizados até 14.200 procedimentos unilaterais esclerosantes não estéticos de varizes, abrangendo tanto os membros inferiores de um mesmo paciente quanto diferentes pacientes, dependendo da necessidade individual e da disponibilidade de recursos.

Esses procedimentos incluem, além da aplicação da técnica esclerosante propriamente dita, os serviços de triagem de pacientes elegíveis ao tratamento, que consistem em uma avaliação clínica detalhada, exames complementares (como o Doppler vascular) e a aplicação de critérios de inclusão e exclusão previamente definidos, visando garantir a segurança e a eficácia do tratamento.

O método a ser utilizado será o da aplicação da espuma guiada por ultrassom (ecoescleroterapia), uma técnica minimamente invasiva, segura e eficaz, que permite o tratamento de varizes de diferentes calibres e localizações, com a utilização de materiais e medicamentos de alta qualidade e com um baixo risco de complicações.

Estima-se que sejam realizados até 7.100 (sete mil e cem) procedimentos, o que corresponde ao número máximo de pacientes a serem atendidos, totalizando um valor máximo admitido para o Lote 02 de R\$ 19.745.029,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e vinte e nove reais), o que representa um custo médio de R\$ 2.781,00 por paciente. Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados ao tratamento, como os custos com a triagem, os materiais e medicamentos, a equipe médica, a infraestrutura e a gestão do projeto. O cumprimento do orçamento estabelecido é uma prioridade para o sucesso do programa, e serão adotadas medidas para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e evitar desperdício.

### **2.3. Estrutura Física Mínima para Procedimento em Município Consorciado de responsabilidade do municípios (Conforme Vigilância em Saúde):**

#### **Estrutura Física:**

- **Sala:** Mínimo 12 m<sup>2</sup>, com layout funcional (preparação, procedimento, armazenamento).
- **Revestimentos:** Lisos, laváveis (cerâmica, vinílico), cores claras. Proibido madeira/carpets.
- **Iluminação:** Boa luz natural/artificial (LED), ventilação adequada (janelas/ar com filtro).
- **Acessibilidade/Segurança:** Acesso facilitado (rampas), sinalização, eletricidade segura.
- **Refrigeração:** Split / Ar condicionado mínimo 9.000 btus, com higienização realizada a menos de 30 dias.

#### **Localização:**

- **Crítérios:** Fácil acesso (transporte), segurança, boa infraestrutura (internet).
- **Proximidade:** Próximo a consultórios, laboratórios, hospitais.

#### **2.4. Equipamentos e Materiais Essenciais para Tratamento de Varizes (responsabilidade da empresa contratada):**

##### Equipamentos:

- Ultrassom Doppler Colorido (guiar procedimento, avaliar fluxo).
- Fonte de Luz (iluminação).
- Maca (exames).

##### Descartáveis:

- Agulhas/Seringas (vários tamanhos, estéreis).
- Solução Esclerosante (Polidocanol, glicose).
- Gaze/Compressas (estéreis).
- Luvas Estéreis.

##### Segurança/Higiene:

- EPI (máscara, óculos, avental).
- Descarte de Perfurocortantes.
- Álcool 70%/Clorexidina Alcoólica (antisepsia).

##### Obrigatório:

- Monitor Sinais Vitais (se necessário).
- Kit de Emergência (anafilaxia).

##### Considerações:

- Esterilização: Seguir normas hospitalares (desinfecção/autoclave).
- Compliance: Normas sanitárias locais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3.1. Aquisição de Serviços**

A abordagem central para a implementação da solução global reside na aquisição dos serviços minuciosamente especificados no Item 1.1 deste Termo de Referência. Essa aquisição tem como objetivo primordial atender de forma abrangente e eficaz às necessidades prementes do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE, garantindo a entrega de serviços de alta qualidade e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. A aquisição de serviços deve ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a competitividade e a economicidade do processo, em observância aos princípios da Administração Pública.

#### **3.2. Padrões de Qualidade e Classificação de Bens**

Considerando a natureza intrínseca do objeto deste Termo de Referência e a possibilidade de definir objetivamente os padrões de qualidade por meio de especificações de mercado comum, os bens e serviços em questão são categoricamente classificados como comuns. Essa classificação permite a utilização do pregão eletrônico para registro de preços, um procedimento licitatório célere, eficiente e transparente, que promove a ampla competição entre os fornecedores e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

A utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns está amparada no art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado". Além disso, o pregão eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 29 da referida lei.

### **3.3. Implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma decisão estratégica que será avaliada e implementada a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o SRP. O SRP se revela uma ferramenta valiosa para otimizar as contratações públicas, permitindo a seleção de fornecedores qualificados e a fixação de preços vantajosos para a Administração, com a possibilidade de contratações futuras, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

O SRP é particularmente aplicável nas seguintes situações:

**Contratações Permanentes ou Frequentes:** Quando as características intrínsecas do objeto demandam contratações permanentes ou frequentes, como a aquisição de medicamentos, materiais de consumo hospitalar, serviços de limpeza e conservação, entre outros. O SRP permite agilizar o processo de contratação, evitando a realização de licitações a cada nova demanda e garantindo o abastecimento contínuo dos serviços públicos, em observância ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Entregas Parceladas ou Contratação por Unidade de Medida:**

Quando é conveniente adquirir bens ou serviços com previsão de entregas parceladas ou contratados por unidade de medida, como horas de serviço, postos de trabalho ou regime de tarefa. O SRP permite ajustar a quantidade contratada à demanda real, evitando o desperdício de recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Atendimento a Múltiplos Órgãos ou Entidades:**

Quando o SRP é favorável para atender múltiplos órgãos ou entidades, inclusive em compras centralizadas. O SRP permite unificar as demandas de diferentes órgãos e entidades, aumentando o poder de barganha da Administração e obtendo melhores preços e condições de contratação, em observância ao princípio da padronização, previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Execução Descentralizada de Programas:**

Quando o SRP serve à execução descentralizada de programas, através de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O SRP permite facilitar a execução de programas, garantindo a padronização dos procedimentos e a economicidade das contratações.

### **3. Justificativas para a Modalidade e Procedimento Adotados**

#### **3.4. Impossibilidade de Contratação Direta**

A contratação direta pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE está, de plano, descartada, porquanto os serviços objeto deste processo não se enquadram em nenhuma das hipóteses taxativas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Em particular, quanto à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a pesquisa de preços demonstrou a existência de ampla variedade de fornecedores aptos a atender aos diversos itens que compõem o objeto licitado, o que afasta qualquer óbice à competitividade do certame.

### 3.5. Inadequação do Credenciamento

A utilização do procedimento auxiliar de credenciamento também se mostra inadequada ao caso concreto, uma vez que não se verificam as condições estabelecidas no caput do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque:

- a) Não é vantajoso para a Administração realizar contratações em condições padronizadas, especialmente no que tange ao preço dos itens, sob pena de comprometer a economia de escala.
- b) Os bens e serviços serão utilizados diretamente pela Administração Pública, o que inviabiliza a seleção do fornecedor pelo beneficiário da prestação.
- c) Não se constata a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação dos bens e serviços em questão.

### 3.6. Imposição da Licitação na Modalidade Pregão

Diante da ausência de hipótese que autorize a contratação direta ou o credenciamento, impõe-se o cumprimento do dever constitucional de licitar. Nesse contexto, a modalidade pregão afigura-se como a mais adequada, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns" e deve ser adotado "sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Tal situação se verifica no presente caso, em razão da natureza comum dos bens e serviços a serem contratados, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital.

### 3.7. Justificativa para Adesão de Entidades Não Participantes

A decisão de permitir a adesão de entidades não participantes reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e a eficiência do processo licitatório. Tal medida foi orientada pela necessidade de atender às demandas de um espectro mais amplo de instituições, em consonância com o interesse manifestado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE.

### 3.8. Necessidade de Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Considerando a aquisição, por dezenas de consorciados, para atendimento de suas demandas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade ao longo do tempo, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) afigura-se como a solução mais adequada para atender à demanda apresentada, tanto em termos quantitativos quanto temporais.

### 3.9. Fundamentos para a Adoção do SRP

O emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação alinha-se a diversas diretrizes que norteiam os processos de compras públicas, em especial o princípio do planejamento e

a racionalização das contratações, cujas demandas e pretensões contratuais sejam semelhantes. A convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca a eficiência administrativa, visto que o registro de preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em uma única disputa, atua como importante ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto nº 11.462/2023, inciso XI:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse;"

### 3.10. Objetivos da Gestão Compartilhada

A intenção com estas definições é promover uma gestão compartilhada e mais eficaz entre os entes da federação, visando à minimização dos gastos públicos e à potencialização da eficiência administrativa, por meio da racionalização administrativa e da otimização de processos repetitivos.

### 3.11. Definição do Procedimento Licitatório Adequado

Ante o exposto, o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade PREGÃO, pelo critério de MENOR PREÇO, auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, atuando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE como Órgão Gerenciador.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme disposto em Lei, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país – excluindo consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos – e nos demais regimentos e normativas existentes acerca do objeto.

4.2. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório.

4.3. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.

### Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.6. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.7. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.8. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

#### **Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.10. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Transição contratual**

4.11. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.2. A contratação dos serviços, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.  
Local da prestação dos serviços.

5.4. Os serviços serão prestados, mediante demanda, nos seguintes municípios pernambucanos: **Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade**, além dos locais indicados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública que porventura vierem a aderir a esta Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Os procedimentos (LOTE 01 E LOTE 02), deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias em local previamente indicado pelo município solicitante, abaixo segue o link de cada município consorciado para auxiliar na formação dos preços propostos:

Afrânio: <https://maps.app.goo.gl/84MGvhSDycyFacfv6> ;

Araripina: <https://maps.app.goo.gl/cHuUDAjkDaHJbXv68> ;

Bodocó: <https://maps.app.goo.gl/YurBV1XvWGxqbxc9> ;  
Dormentes: <https://maps.app.goo.gl/8pwY4rE7xkfusJKeA> ;  
Exu : <https://maps.app.goo.gl/E1LEybx2MqdH7oHA9> ;  
Granito : <https://maps.app.goo.gl/LmdFiNxc1JmLsfU8> ;  
Ipubi: <https://maps.app.goo.gl/nNNVegnT3o8LNabXA> ;  
Lagoa Grande: <https://maps.app.goo.gl/BGsAv1Fh3f7ZYgdt5> ;  
Ouricuri: <https://maps.app.goo.gl/THmeyT8Ya7uYUJHGA> ;  
Moreilândia: <https://maps.app.goo.gl/zFdHaCNYogeZWW8B7> ;  
Parnamirim: <https://maps.app.goo.gl/r87tWk89ZwN5g5aZ7> ;  
Santa Cruz : <https://maps.app.goo.gl/sazjGUunyzkufJC9> ;  
Santa Filomena: <https://maps.app.goo.gl/S3E4MHU8sn5jqRR29> ; e  
Trindade : <https://maps.app.goo.gl/AwFKHmSBu7AZnw5c6> .

5.5. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE, em sua área de atuação territorial, conta uma população estimada com mais de 397.719 habitantes, conforme Dados/IBGE 2022.

5.6. O processo de efetivação do objeto desta licitação será realizado em cada ente federativo a partir das datas estabelecidas em contratos específicos.

5.7. Empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

5.8 Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;

5.9 Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;

5.10 Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

5.10 A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá prever soluções inovadoras na aquisição de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência.

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como:

- Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel.
- Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018)

7.13. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

a) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado o interesse público e a vantagem econômica da prorrogação.

b) Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados anualmente, a partir da assinatura da Ata, conforme previsto no Art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto na legislação vigente sobre reajustes contratuais.

c) O reajuste será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, conforme estabelecido em normativos aplicáveis.

d) Além do reajuste anual, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, caso ocorra comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne a execução do contrato excessivamente onerosa para a contratada, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 8.1 Permissão de Adesão

a) Nos termos do Art. 75, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a adesão Dos consorciados e outros órgãos ou entidades à presente Ata de Registro de Preços, desde que haja a anuência da do CISAPE e seja observada a compatibilidade das condições estabelecidas, incluindo os preços, prazos e condições de fornecimento.

b) Para solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade interessado deverá formalizar um requerimento, apresentando as justificativas que demonstrem a conveniência e a compatibilidade das condições com as suas necessidades.

c) O órgão gerenciador terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para analisar e decidir sobre a solicitação de adesão, podendo solicitar a adequação de condições, caso necessário. A decisão de adesão será formalizada por meio de **termo de adesão**, que será parte integrante da Ata de Registro de Preços.

d) A anuência do CISAPE será condicionada à verificação da **vantagem econômica** para o órgão ou entidade aderente, bem como à **não onerosidade excessiva** para o contratado, sendo vedada qualquer alteração nos preços e condições que não sejam previamente acordadas e expressamente autorizadas.

e) A adesão à Ata de Registro de Preços não implicará em novas licitações, podendo ser realizada diretamente entre o Órgão Gerenciador e o(s) fornecedor(res) registrado(s), conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

f) O quantitativo máximo admitido para adesões ("carona") será limitado a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo global de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na legislação vigente, salvo disposição diversa estabelecida em normativo aplicável.

g) A Administração poderá revogar a autorização de adesão, caso identifique que as condições do fornecimento não estão sendo atendidas de maneira adequada ou que o fornecedor não esteja cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

## **7. 2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

a) O prazo de execução 12(DOSE) MESES, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b) A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **8.2.1. Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

#### **8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor global da proposta inicial que a licitante apresentar.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos que comprovem a boa situação financeira da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente LC	=	AC PC
b) Liquidez Geral LG	=	AC + RLP PC + ELP
c) Solvência Geral SG	=	AT PC+ELP

AC -Ativo Circulante  
PC - Passivo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
PL -Patrimônio Líquido  
T -Ativo Total  
ET -Exigível Total

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador

#### **8.2.5. Qualificação Técnica:**

a) Certidões ou atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos termos do inc. II do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021;

a.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3) No(s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J./endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

- a.5) Os atestados poderão ser diligenciados.
- b) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município.
- c) Certidão de registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM nos termos do inc. V do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(i) de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- d.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.
- d.2) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro da Pessoa Jurídica e responsável técnico perante o respectivo conselho de classe nos termos do inc. III do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021
- f) Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão ou Declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- g) A empresa licitante deverá comprovar a implementação de um Programa de Integridade e Compliance, com a finalidade de garantir a adoção de práticas eficazes de prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos, corrupção e fraudes, em conformidade com a legislação vigente. Para fins de comprovação, será admitida uma das seguintes opções:
- l.1) Declaração de Conformidade, emitida por profissional legalmente habilitado e detentor da Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A), atestando que o Programa de Integridade da empresa encontra-se em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, especialmente os estabelecidos pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 8.420/2015 e Lei nº 14.133/2021; ou Certificação ISO 37001 ou ISO 37301, emitida por organismo certificador acreditado, demonstrando que a empresa possui sistema de gestão de integridade e combate ao suborno em conformidade com padrões internacionalmente reconhecidos.
- l.2) A exigência estabelecida neste item não tem caráter restritivo à competitividade, mas sim o objetivo de assegurar que a empresa contratada possua mecanismos adequados de governança e integridade, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.702/2019 e nº 3.204/2020 – Plenário), e com as disposições da Política de Governança da Administração Pública Federal (Decreto nº 10.836/2021).

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,
- 9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

### **9.3 GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Não será admitida a subcontratação.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. O CISAPE, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ouricuri-PE, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

Dr. Jean Ericson Saraiva (CRM/PE: 20464)  
Assessor técnico

**APENDICE 1**  
**(TERMO DE REFERENCIA)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**10. DO OBJETO**

10.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde, abrangendo, Realização de cirurgias de catarata, incluindo consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento pós-operatório; Triagem de pacientes elegíveis para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo a realização do referido tratamento e o fornecimento de todo o material necessário.

10.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, nos termos das Portarias GM/MS nº 90 e nº 1.370, ambas de 2023. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da LLC a o objeto detalhado terá como solução final a redução da fila de pacientes que precisam realizar cirurgia de catarata no Sertão do Araripe Pernambucano. ;

**11. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;**

11.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso I, que determina: *‘descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público’*, consideramos:

**CIRURGIA DE CATARATA:**

11.1.1. Os procedimentos fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade cuja importância é o atendimento a nossa população assim como os municípios pactuados, tal solicitação se deve a falta e/ou insuficiência na rede Pública.

11.1.2. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

11.1.3. Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada em oftalmologia, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

11.1.4. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

11.1.4.1. **Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI** é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.

11.1.4.2. **Glaucoma:** O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa danos permanente ao nervo e perda de visão;

11.1.4.3. **Retinopatia Diabética:** A retinopatia diabética surge em pacientes com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira;

11.1.4.4. **Descolamento de Retina:** Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.

- 11.1.4.5. **Catarata:** A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda atualmente, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.
- 11.1.4.6. **Doenças Inflamatórias:** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS e herpes.
- 11.1.5. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.
- 11.1.6. A baixa quantidade de médicos oftalmologistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados tanto pelos Estado de Pernambuco, bem como os municípios deste Consórcio, e o não ingresso destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta imenso *déficit* na resolutividade dos procedimentos oftalmológicos.
- 11.1.7. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência deste agravo na população pernambucana, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.
- 11.1.8. A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas é real, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra

inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.

11.1.9. Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de em empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- 11.1.9.1. Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- 11.1.9.2. Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- 11.1.9.3. Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

11.1.10. Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste projeto, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

2.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO NA TRIAGEM DE PACIENTES ELEGÍVEIS PARA O TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES.

2.2.1 A triagem do paciente será realizada contemplando a consulta médica especializada, consulta de enfermagem e realização de USG DOPPLER.

**2.2.2 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES** Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

**2.2.6 CID PRINCIPAL -Código Nome**

1830 Varizes dos membros inferiores com úlcera

1831 Varizes dos membros inferiores com inflamação

1832 Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação

1839 Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação

### 2.2.7 CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

O Procedimento é destinado à atenção ambulatorial da Insuficiência Venosa Crônica (IVC), considerando a classificação proposta pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV) baseada nos sinais clínicos [C], etiologia (E), anatomia (A) e fisiopatologia (P) - CEAP para a estratificação dos pacientes com doença venosa crônica. Considerando o caráter não estético do tratamento no âmbito do SUS, indicado para pacientes com CEAP C2 a C6.

## CLASSIFICAÇÃO DE VARIZES



Estratificação clínica (C) da classificação da insuficiência venosa crônica dos membros inferiores (CEAP) padronizada no sexto American Venous Forum (1995).

C0 - Sem sinais de doença venosa

C1 - Telangiectasias e/ou veias reticulares

C2 - Veias varicosas

C3 - Edema sem alterações cutâneas

C4 - Alterações tróficas de pele, como pigmentação, eczema e lipodermatoesclerose.

C5 - Úlcera cicatrizada C6 - Úlcera ativa

### 2.2.8 CRITÉRIOS DE CONTRAINDICAÇÃO

As contra-indicações formais e absolutas são: doença arterial obstrutiva periférica, forame oval patente, trombose venosa profunda, infecção local ou generalizada na área de interesse, pacientes acamados ou com pouca mobilidade, além de alergia ao Polidocanol.

## 12. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III da LLC, os requisitos de contratação mínimos são:

- 12.1.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM nos termos do inc. V do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 12.1.2. Certidões ou atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos termos do inc. II do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 12.1.3. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro da Pessoa Jurídica e responsável técnico perante o respectivo conselho de classe nos termos do inc. III do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

### 13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1. Apesar da a permissão legal com base no Art. 82 §3º da Lei 14.133/2021 que permite o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores ante a imprevisibilidade de demanda e da falta de dados históricos dos municípios participantes do CISAPE para definir adequadamente os quantitativos, é possível fazer um esforço de estimativa com base em dados comparativos de outros município ou unidades da federação, ou ainda a partir de dados referenciais de alguns órgãos ou entidades de pesquisa;

13.2. Estimativas do Censo do IBGE de 2022 apontam para uma população de cerca de 32.113.490 pessoas com mais de 60 anos, o que representa 15,8% do total da população brasileira. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 28,7% da população com mais de 60 anos carece de tratamento para a Catarata. Aplicando-se a mesma proporção à população do Consórcio, de 400.002 pessoas, é possível estimar uma demanda de aproximadamente 18.000 pessoas carentes de tratamento de Catarata, e aproximadamente 36.000 procedimentos cirúrgicos, considerando que cada paciente possui dois olhos. Os quantitativos seguem detalhados por município do CISAPE, conforme quadro a seguir:

CISAPE – Estimativa de Demanda				
Município	População Estimada (IBGE Censo 2022)	População > 60 a (IBGE Censo 2022 - 15,8%)	Pacientes Potenciais (O.N.S - 28,7%)	Demanda Cirurgias (2x paciente)
Afrânio	18.674	2.950	847	1.694
Araripina	85.088	13.444	3.858	7.716

Bodocó	34.478	5.448	1.564	3.128
Dormentes	17.188	2.716	779	1.558
Exu	31.843	5.031	1.444	2.888
Granito	6.967	1.101	316	632
Ipubi	29.009	4.583	1.315	2.630
Moreilândia	10.540	1.665	478	956
Ouricuri	65.245	10.309	2.959	5.918
Parnamirim	18.612	2.941	844	1.688
Santa Cruz	13.841	2.187	628	1.256
Santa Filomena	12.106	1.913	549	1.098
Trindade	30.321	4.791	1.375	2.750
Lagoa Grande	26.090	3.913	1.123	2.246
Total	400.002	62.992	18.079	36.158

\* O Censo IBGE 2022 estimou a população brasileira com mais de 60 anos de idade em 32.113.490 pessoas, ou seja 15,8% da população.  
\*\* A OMS estima que 28,7% da população com mais de 60 anos padeça de Catarata.

#### 4.2.1 Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório

DIAGNÓSTICO E CONSULTA				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	1	40,00	40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>40,00</b>
ETAPA II				
DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
021106001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	2	96,96	193,92
021106002-0	Biomicroscopia de Fundo do Olho	2	49,36	98,72
021106012-7	Mapeamento de Retina	2	96,96	193,92
021106014-3	Microscopia Espacular de Cornea	2	96,96	193,92
021106025-9	Tonometria	2	13,48	26,96
020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	2	59,24	118,48
020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (Monocular)	2	96,80	193,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.019,52</b>
ETAPA III CIRURGIAS				
PM e OPM SUS	descrição	Qtde.	Valor	Total
040505037-2	Face emulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1	3.086,40	3.086,40
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.086,40</b>
ETAPA IV				
PÓS-OPERATÓRIO				
PM e OPM SUS	Descrição	Qtde.	Valor	Total
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	1	40,00	40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>40,00</b>
KIT DO PACIENTE				
Fonte	Descrição	Qtde.	Valor	Total
CAT MAT 444337	Dexametasona Concentração: 1MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oftálmica Sugestão : Maxidex Colírio Alcon 5ml - CMED PMGV 12% (SP)	2	8,45	16,90
CATMAT 601716	Óculos de Proteção para Paciente - MMO	1	64,32	64,32
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>81,22</b>
Valor total p/ paciente				<b>4.267,14</b>

Por uma questão de priorização, capacidade orçamentária e executiva do programa, o presente estudo, visa contemplar o atendimento de até 2.550 pessoas(pacientes), e a realização

de até 5.100 cirurgias de catarata, onde diante de dados repassados pelos consorciados através de manifestação de interesse inicialmente, , ao final os quantitativos pretendidos se apresentaram da seguinte forma:

<b>Município CONSORCIADO</b>	<b>QUANTIDADE DE PACIENTES QUE PODERÃO SER ATENDIDOS (2x paciente)</b>
AFRANIO	120
ARARIPINA	545
BODOCO	221
DORMENTES	110
EXU	204
GRANITO	45
IPUBI	186
OURICURI	418
MOREILANDIA	68
PARNAMIRIM	119
SANTA CRUZ	74
SANTA FILOMENA	78
TRINDADE	194
LAGOA GRANDE	167

4.2.2 O valor estimado, máximo admitido do procedimento é de **R\$ 4.267,14 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos)**, seguinte os parâmetros do SUS e Cotação de Mercado em mídia especializada, nos termos inc. III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de parâmetros de cálculos estabelecidos nas no art. 9 da Portaria GM/MS nº 90/2023, em seguida alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370/2023.

4.2.3 A estimativa para o lote 01 para a presente solução é de R\$ 4.267,14 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) por procedimentos, sendo um total de 5.100 procedimentos, totalizando um montante de R\$ 21.762.414,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e catorze reais);

**4.3 LOTE 2** - Registro de Preços para eventual e futura contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

ITEM	TABELA SUS / SIGTAB	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNT	VL TOTAL
1	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido dos vasos	14.200	158,40	2.249.280,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA	7.100	40,00	284.000,00
3	223505	CONSULTA ENFERMAGEM	7.100	17,95	127.445,00
4	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não-estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	14.200	1203,12	17.084.304,00

Já para os tratamentos esclerosantes não-estéticos de varizes, estimativas da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular apontam que 38% da população sofre de doenças circulatórias relacionadas a problemas de varizes. Na estratificação por sexo, 45% das mulheres são acometidas, enquanto 30% dos homens sofrem com os mesmos problemas. Aplicando-se a mesma proporção à população do Consórcio, de 400.002 pessoas, é possível estimar uma demanda de mais de 140.000 pessoas a serem tratadas de varizes, e mais de 280.000 procedimentos unilaterais, considerando que cada paciente possui dois membros inferiores. Os quantitativos seguem detalhados por município do CISAPE, conforme quadro a seguir:

Também por uma questão de priorização, capacidade orçamentária e executiva do programa, o presente estudo visa contemplar o atendimento de até 7.100 pessoas (pacientes), e a realização de até 14.200 procedimentos unilaterais esclerosantes não-estéticos de varizes, incluindo os serviços de triagem de pacientes elegíveis ao tratamento. O método a ser utilizado será o da aplicação da espuma guiada por ultrassom.

Diante de dados repassados pelos consorciados através de manifestação de interesse inicialmente, ao final os quantitativos pretendidos se apresentaram da seguinte forma:

<b>Município CONSORCIADO</b>	<b>QUANTIDADE DE PACIENTES QUE PODERÃO SER ATENDIDOS</b> (2x paciente)
AFRANIO	333
ARARIPINA	1.519
BODOCO	615
DORMENTES	307
EXU	568
GRANITO	124
IPUBI	518
OURICURI	1.165
MOREILANDIA	188
PARNAMIRIM	332
SANTA CRUZ	206
SANTA FILOMENA	216
TRINDADE	541
LAGOA GRANDE	466

4.3.1 O valor máximo admitido estimado do lote 02 para a presente solução é de R\$ **19.745.029,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e vinte e nove reais);**

#### **14. DA SOLUÇÃO FINAL**

14.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII da LLC a empresa deverá realizar:

14.1.1. Firmando **ATA de Registo de Preço - ARP** com valor de desconto sobre tabela de preço, nos termos da alínea 'a' e 'c' do inc. III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e maior desconto sobre preço de tabela oficial nos termos do inc. V da norma em epígrafe;

14.1.2. **ATAS de Registro de Preço secundária** desde que aceitem apresentar proposta realinhada igual ao primeiro colocado, nos termos do inc. VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

#### **15. DO PARCELAMENTO**

15.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII da LLC, os serviços são pagos em parcelas de acordo com a execução de cada Ordem de Serviço - OS.

#### **16. DA ECONOMICIDADE**

16.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IX da LLC, a manutenção de contrato unificado de manutenção proporciona economia de escala uma vez que cria maior segurança jurídica, maior controle de gestão de contrato e maior economicidade por melhor gestão orçamentária, e ainda economia de escala pelo complexo do objeto;

16.2. O presente objeto não produzirá despesas fixas com pessoal visto que somente será liquidadas os serviços realizados e quando demonstrado sua necessidade;

#### **17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII da LLC, o presente objeto quando necessário for a emissão de licença ambiental, caberá ao contratante nos termos do inc. VI do art. 137 da LLC.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII da LLC, concluímos que a contratação nos termos deste estudo técnico preliminar produzirá Atendimento Humanizado e Qualificado no qual todos os serviços serão prestados por uma equipe multidisciplinar de profissionais especializados cada um em sua área de formação, garantindo um atendimento humanizado e de alta qualidade. Embora os procedimentos sejam seguros, é importante ressaltar que, como em qualquer procedimento, podem ocorrer complicações, que são raras e geralmente tratáveis.

A contratação permitirá a redução das filas de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficaz, uma vez que muitos pacientes aguardam na fila do sistema público de saúde para realizar consultas oftalmológicas e cirurgias de catarata, como tratamento de realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

Ouricuri, 03 de março de 2025

---

Dr. Jean Ericson Saraiva (CRM/PE: 20464)  
Assessor técnico

**ANEXO II**  
**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa a proposta de preço inicial escrita identificada, Ato Constitucional/Contrato Social na íntegra e Declaração de atendimento das condições de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, as demais condições de habilitação, só será exigido do(s) arrematante(s) quando convocado pelo condutor do processo, no prazo máximo de 02(duas) horas.

**Obs.:** Recomenda-se que os licitantes iniciem a Disputa com todos os documentos necessários à CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO previamente digitalizados

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- III. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**1.** Para habilitação de **Pessoa Jurídica**, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro público, no caso de empresário individual;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, NA INTEGRAL, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores somado a todas as alterações inclusive as consolidações, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;
- d) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; e
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária.

**1.1** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da(s) respectiva(s) consolidação(ões).

**2.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, pelas empresas licitantes:

a) Certidões ou atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos termos do inc. II do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021;

a.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3) No(s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J./endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

a.4) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

a.5) Os atestados poderão ser diligenciados.

b) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município.

c) Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM nos termos do inc. V do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM.

d.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

d.2) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, pertencente ao quadro da Pessoa Jurídica e responsável técnico perante o respectivo conselho de classe nos termos do inc. III do art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021

f) Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão ou Declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;

g) A empresa licitante deverá comprovar a implementação de um Programa de Integridade e Compliance, com a finalidade de garantir a adoção de práticas eficazes de prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos, corrupção e fraudes, em conformidade com a legislação vigente. Para fins de comprovação, será admitida uma das seguintes opções:

I.1) Declaração de Conformidade, emitida por profissional legalmente habilitado e detentor da Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A), atestando que o Programa de Integridade da empresa encontra-se em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, especialmente os estabelecidos pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 8.420/2015 e Lei nº 14.133/2021; ou Certificação ISO 37001 ou ISO 37301, emitida por organismo certificador acreditado, demonstrando que a empresa possui sistema de gestão de integridade e combate ao suborno em conformidade com padrões internacionalmente reconhecidos.

I.2) A exigência estabelecida neste item não tem caráter restritivo à competitividade, mas sim o objetivo de assegurar que a empresa contratada possua mecanismos adequados de governança e integridade, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.702/2019 e nº 3.204/2020 – Plenário), e com as disposições da Política de Governança da Administração Pública Federal (Decreto nº 10.836/2021).

**4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor global da proposta inicial que a licitante apresentar.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos que comprovem a boa situação financeira da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente LC	=	AC PC
b) Liquidez Geral LG	=	AC + RLP PC + ELP
c) Solvência Geral SG	=	AT PC+ELP

AC -Ativo Circulante  
PC - Passivo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
PL -Patrimônio Líquido  
T -Ativo Total  
ET -Exigível Total

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador

#### **4. DECLARAÇÕES**

**4.1.** ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**4.2.** ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**4.3.** ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.4.** ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**4.5.** ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **5. LEI MICROEMPRESA- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:**

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- a) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- b) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

- 01 - A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 02 - A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

#### **6. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1.** A não apresentação de documentos constantes neste Anexo, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**6.2.** Para as exigências que não possuem campo próprio habilitado para upload, os mesmos devem ser inseridos na plataforma BLL, em arquivo único, no formato PDF, no campo "OUTROS DOCUMENTOS". A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nestes anexos, implicará na inabilitação da licitante.

#### **7. DA AUTENTICAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos documentos em cópia simples.

**7.2.** Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência e quando não constar somente serão aceitos com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**Vicente Texeira Sampaio Neto**  
**Presidente interino do CISAPE**



ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CISAPE  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 (SRP)

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  
OU REDEQUADA (QUANDO SOLICITADA CONFORME CLAUSULA 9.15 DO EDITAL)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
NIRE:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
RG:  
CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE 01

DIAGNÓSTICO E CONSULTA			
Descrição	Qtde.	Valor Unitário r\$	Valor Total R\$
Consulta médica em atenção especializada	1		
VALOR TOTAL (DIAGNÓSTICO E CONSULTA)			
ETAPA II			
DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS			
Descrição	Qtde.	Valor Unitário r\$	Valor Total R\$
Biometria Ultrassônica (Monocular)	2		
Biomicroscopia de Fundo do Olho	2		
Mapeamento de Retina	2		
Microscopia Especular de Córnea	2		
Tonometria	2		
Paquimetria Ultrassônica	2		
Ultrassonografia de globo ocular/orbita Monocular	2		
VALOR TOTAL(DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS )			
ETAPA III CIRURGIA			
descrição	Qtde.	Valor Unitário r\$	Valor Total R\$
Face emulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1		
VALOR TOTAL (CIRURGIA)			
ETAPA IV			
PÓS-OPERATÓRIO			
Descrição	Qtde.	Valor Unitário r\$	Valor Total R\$
Consulta médica em atenção especializada	1		
VALOR TOTAL			
KIT DO PACIENTE			
Descrição	Qtde.	Valor Unitário r\$	Valor Total R\$
Maxidex Colírio Alcon 5ml - CMED PMGV 12% (SP)	2		
Óculos de Proteção para Paciente - MMO	1		
VALOR TOTAL KIT			
VALOR TOTAL POR PACIENTE			

Valor Total do lote 01 : R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.**  
**Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande**  
**Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNT R\$	VL TOTAL R\$
1	DOPLER	SERVIÇO	14.200		
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	7.100		
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	7.100		
4	ESCLERO UNILATERAL	SERVIÇO	14.200		

Valor Total do lote 02 : R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**3.1** Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da data de apresentação da mesma.

**4. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO:** \_\_\_\_\_.

**5. DECLARAÇÃO**

Declaramos que:

- a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total fornecimento do fornecimento.
- b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Que temos pleno conhecimento dos trechos e das condições locais, comprometendo-nos desde já a executar o serviço na forma exigida por esta Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA  
RAZÃO SOCIAL CNPJ

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE**, com sede na Avenida Fernando Bezerra, nº. 1960, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.283.138/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Vicente Texeira Sampaio Neto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo 003/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços prestação de serviços na realização de \_\_\_\_\_, para atender a futuras e eventuais demanda dos municípios integrantes deste consórcio, conforme especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**2.2.** Os dados dos fornecedores classificados no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta ARP) são os que seguem:

Lote x; valor por paciente, se perfazendo o Valor total registrado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_s); conforme planilha abaixo:

\_\_\_\_\_

xxx

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE**

**3.2.** Além do gerenciador, os municípios Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, são participantes do registro de preços.

**3.3. DAS DEFINIÇÕES**

**3.3.1** Para efeito desta ARP, têm-se as seguintes definições:

**Órgão Gerenciador:** Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE maranhense, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do Pregão Eletrônico, bem como pelo gerenciamento da (s) ARP (s) dele decorrente (s).

**Fornecedor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de Atas de Registro de Preços ou Contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto desta ARP.

**Órgão Participante de Compra Nacional - OPCN:** Órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, estadual ou municipal é contemplado no Registro de Preços, independente de manifestação formal;

**Órgão Não Participante - ONP:** Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos por meio do Decreto Nº 11.462/2023 e as normas e critérios dos programas e/ou projetos, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da ARP.

#### **4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

#### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.**  
**Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande**  
**Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.**

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ouricuri-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem  
o \_\_\_\_\_ e a Empresa  
\_\_\_\_\_

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE**, com sede na Avenida Fernando Bezerra, nº. 1960, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.283.138/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Vicente Texeira Sampaio Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2025(SRP)** e Processo Administrativo 003/2025, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de \_\_\_\_\_, para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio, conforme especificado(s) na clausula 12 do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 .

**1.2.** Objeto da contratação:

Lote xxx valor por paciente, se perfazendo o Valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_s);e/ou

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** O fiscal do contrato será o servidor \_\_\_\_\_.

**4.3.** A gestora do contrato será a servidora \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MUNICIPIO	ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
-----------	-------	----------------------	-------------------	---------------------

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/2025.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  - 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

OURICURI/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA / REPRESENTANTE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE.**  
**Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande**  
**Ouricuri, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025**

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que  
cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE**  
**CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a  
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado  
da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme  
disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU  
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO-CISAPE., marcado para às **XX:XX** horas do dia **XX/XX/2024**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )                  Não ( )**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**